



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

SEGOV
PUBLICADO EM
06/12/2021
JASMINA XAVIER
Mat. 749110

LEI MUNICIPAL Nº 648/2021

De 25 de Novembro de 2021

"Dispõe sobre afixação de lista dos médicos plantonistas, do responsável pelo plantão e do número de leitos credenciados, ocupados e livres em hospitais, clínicas, centros e postos de saúde públicos e privados no Município de São Francisco do Conde-BA, e dá outras providências".

Autoria do Vereador Edcarlos de Almeida Vasconcelos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigado a afixação em lugar visível, em todos os locais de atendimento de saúde públicos e privados no Município de São Francisco do Conde-BA, a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão, juntamente com seus respectivos horários de trabalho, número de leitos credenciados, ocupados e livres.

§ 1º – A relação dos profissionais deve apresentar o horário de entrada e saída do trabalho de cada um deles dispostos ao longo dos turnos e dias da semana.

§ 2º – A relação em questão deve ser afixada em local que possa ser facilmente visualizada por usuários, visitante e pelos próprios profissionais nas recepções dos locais de atendimento de saúde públicos e privados no Município.

§ 3º – Ao final da relação dos profissionais deve ser informado, igualmente de maneira visível, número telefônico e endereço eletrônico do setor responsável por acolher denúncias quanto ao não cumprimento do horário de trabalho, bem como endereço físico caso o denunciante queira se dirigir até o local acolhedor de denúncias.



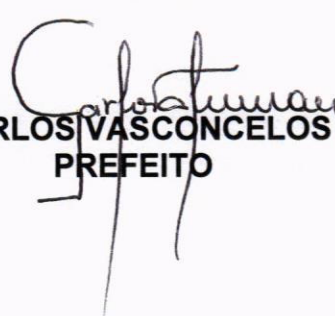
Estado da Bahia

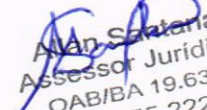
Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

SEGOV
PUBLICADO EM
06 / 12 / 2021

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 25 de novembro de 2021.


ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
PREFEITO


Alan Santana
Assessor Jurídico
OAB/BA 19.631
Mat. 75.222